

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 115/2023, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Roraima (PEAPO) e dá outras providências, conforme o Parecer nº 135/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A matéria em análise, almeja instituir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Roraima (PEAPO), no entanto, no momento em que impõe ao Poder Executivo Estadual a edição de regulamento, conforme leitura do artigo 9º, do respectivo Autógrafo de Projeto de Lei, acaba por padecer de inconstitucionalidade, visto que, trata-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a leitura da Constituição Federal, art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III, não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Logo, por simetria, a Constituição Estadual, estabelece do mesmo modo:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, faço recair **VETO PARCIAL** sob o artigo 9º, do Projeto de Lei nº 115/2023, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Roraima (PEAPO) e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 02/07/2024, às 22:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13409294** e o código CRC **EC9045C7**.